



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 41/2023

SÚMULA—“Estabelece diárias, adiantamentos e reembolso no âmbito da Administração Pública Indireta do Município de Santo Antônio do Paraíso/PR, Autarquia - SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, para os servidores detentores de cargo comissionado e efetivos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal, Devanir Martinelli, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Os servidores municipais da Administração Pública Indireta da Autarquia SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santo Antônio do Paraíso/PR efetivos e comissionado (Diretor Presidente), se ausentarem eventual e transitoriamente do Município no desempenho de suas atribuições, ou no interesse da Administração, serão concedido-lhes, além de transporte, a diária para a cobertura de despesas de alimentação, hospedagem, nos termos desta Lei.

§1º Entende-se como Servidores Públicos Municipais da Administração Indireta, para fins desta Lei, os servidores detentores de cargo de provimento efetivos e de cargo em comissão.

§2º Entende-se como Servidores Públicos Municipais da Administração Indireta, para fins desta Lei, o cargo comissionado do Diretor Presidente e os servidores efetivos da Autarquia, sendo eles: Advogado, Agente de Administração, Agente de Serviços Operacionais, Contador, Operário e Químico.

§3º Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, congressos, seminários ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesse gerais para administração pública municipal indireta.

SEÇÃO I DAS DIÁRIAS

Art. 2º - A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do servidor comissionado e/ou o(s) servidor (es) efetivos, em outro Município, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias respectivamente, em cidades acima 300 Km do Município e para viagem a cidades fora do Estado da sede administrativa, nos valores do Anexo I.

§1º Os beneficiários perceberão:

- I – Diária Integral, quando passar mais de 12 (doze) horas fora do Município, com pernoite;
- II – Somente à metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município;

Art. 3º - As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Diretor Presidente do SAMAE que dará a aprovação para os servidores efetivos e no caso do Diretor Presidente, aguardará a aprovação do Prefeito Municipal, após isso, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente, ressalvadas situações emergenciais.





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31
ESTADO DO PARANÁ
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

§1º Na hipótese de o servidor comissionado e/ou o (s) servidor (es) efetivos retornar à Sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data do regresso.

§2º A restituição de que trata o §3º deste artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Contadora.

§3º Caso a viagem do servidor comissionado e/ou o (s) servidor (es) efetivos ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das mesmas correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização do Diretor Presidente e/ou do Prefeito.

§4º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§5º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente.

§6º Compete ao órgão do controle interno avaliar, examinar, aprovar as respectivas prestações de contas, rejeitando as que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 4º- Em casos excepcionais, fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário relativo a pagamento de passagens, transporte e hospedagem, devendo ser feita prestação de contas nos termos desta Lei.

§1º Em caso de adiantamento de diária para viagem, servidor comissionado e/ou o (s) servidor (es) efetivos, é obrigado a apresentar relatório e respectiva prestação de contas dos gastos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao retorno à Sede, devendo, para isso, utilizar o formulário constante no Anexo II, para fins de prestação de contas.

§2º O descumprimento do disposto no *caput* do artigo sujeitará o servidor comissionado e/ou o (s) servidor (es) efetivos, ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§3º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente.

§4º Compete ao órgão do controle interno avaliar, examinar, aprovar as respectivas prestações de contas, rejeitando as que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 5º A diária não é devida:

- I – Seja exclusivo interesse do servidor comissionado e/ou o (s) servidor (es) efetivos;
- II – Ao servidor que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de viagem” e documento comprobatório de diária de viagem, adiantamentos.
- III – Em gozo de licença ou atestado.
- IV – Aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente.

SEÇÃO II



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

ADIANTAMENTOS

Art. 6º O adiantamento a verba e antecipada a prestação de contas, será concedido para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação de despesa, constituindo falta grave o seu uso para gastos diferentes dos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: Na prestação de contas do valor da despesa do regime de adiantamentos, deverá haver devolução do saldo remanescente ou reembolso de gastos excedentes, mediante prestação de contas devidamente detalhada, com apresentação de todos os documentos legais que comprovem os gastos.

Art. 7º - O regime de adiantamento é admitido nos casos de despesas:

- I – Miúdas, entendidas com tais as que devam ser efetuadas para atender ao pronto pagamento, por necessidades inadiáveis do serviço e à aquisição de material;
- II – Com alimentação, hospedagem e outros, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de despesa;
- III – Com traslado e deslocamento urbano de servidores em viagem a serviço;
- IV – Com reparo, conservação, adaptação e recuperação de bens móveis e imóveis;
- V – Extraordinários e urgentes, que não permitem delongas na sua realização, entendidas como tais, e aquelas que possam ocasionarem prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens e/ou equipamentos, observando o valor vigente de dispensa de licitação aplicável ao caso;
- VI – Calamidade pública, comoção interna ou grave perturbação da ordem pública, após devida decretação do respectivo estado.

Art. 8º As despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento poderão ocorrer no regime de adiantamento e mediante prestação de contas e comprovação fiscal.

Art. 9º O servidor comissionado e/ou o (s) servidor (es) efetivos que receber o valor da diária em regime de adiantamento e não afastar da Sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data prevista para o deslocamento.

SEÇÃO III DOS REEMBOLSOS

Art. 10º - O regime de Reembolso será aplicado quando não houver a possibilidade da realização da diária, sendo repassado posteriormente, em regime de reembolso ao servidor comissionado e/ou o (s) servidor (es) efetivos, que se deslocarem do Município para exercer suas atribuições, ou em missão ou no interesse da administração, por meio de documento hábil mediante apresentação de recibos comprobatórios das despesas, com a prestação de contas detalhada.

Art. 11º - As despesas eventuais com abastecimentos dos veículos, pedágios, estacionamento, pequenos reparos e outras despesas indispensáveis à manutenção do veículo, quando efetuadas pelo motorista e ou funcionários durante a realização da viagem, serão reembolsados pela Prefeitura Municipal mediante apresentação de documento fiscal competente anexado ao relatório de viagem.

§1º As despesas não comprovadas, ou consideradas desnecessárias, serão glosadas pela Administração, não cabendo o reembolso delas.

Art. 12º - As despesas de pequeno vulto, e de pronto pagamento serão realizadas prioritariamente sob a forma de reembolso e mediante prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31
ESTADO DO PARANÁ
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Parágrafo único: Entende-se por pequeno vulto de pronto pagamento, para efeitos desta Lei:

I – Café, Lanche, pequenos consertos, transporte urbano e outras despesas não especificadas, de urgência e de necessidade imediata desde que devidamente justificada.

SEÇÃO IV DO TRANSPORTE E LOCOMOÇÃO

Art. 13º - A locomoção do servidor comissionado e/ou o (s) servidor (es) efetivos, devidamente autorizado a se deslocar temporariamente da Sede da Autarquia Municipal, no desempenho das atribuições do seu cargo, deverá ocorrer em veículo oficial do Município.

§1º Sendo utilizado veículo oficial, serão reembolsadas ao servidor comissionado e/ou o (s) servidor (es) efetivos mediante comprovação com notas fiscais, as despesas de manutenção de abastecimento do veículo durante o itinerário de ida e volta, se houver despesas.

§2º Na impossibilidade da locomoção ocorrer em veículo oficial do Município, ou em caso os custos sejam menores, a mesma poderá ser realizada através de transporte público.

§3º O transporte será providenciado pela autoridade concedente, mediante aquisição de passagens terrestres ou áreas, quando for o caso.

Art. 14º - Compreende como locomoção as despesas realizadas com ônibus, taxi, uber, ônibus circular, avião, similares, etc.

§1º Caso o servidor comissionado e/ou o (s) servidor (es) efetivos, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem ou tenha tido gastos com a locomoção, o mesmo será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante fiscal do bilhete de passagem terrestre, e aéreo quando for o caso.

§2º O servidor comissionado e/ou o (s) servidor (es) efetivos que viajar por via aérea deverá fazer o uso preferencialmente da classe econômico.

SEÇÃO V DA COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15º- As despesas a que se refere a presente lei, será comprovada através de relatório de despesas de viagem, conforme Anexo II da presente Lei, endossada pelo servidor comissionado e/ou o (s) servidor (es) efetivos pela autoridade concedente das devidas repartições, Diretor Presidente, Prefeito Municipal e Contadora.

§1º A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis após término do prazo de aplicação.

§2º A falta de apresentação do relatório de viagem sujeitará o servidor ao ressarcimento do valor gasto pelo órgão ou pela entidade solicitante, mediante desconto integral em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§3º Nos casos de restituições ou reembolso de que tratam os artigos 12, 13 e 14 desta lei, deverá ser solicitado em até o prazo de 05 (cinco) dias úteis em virtude do fechamento do balanço contábil.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 16º A concessão de diária fica condicionada sempre, a existência de disponibilidade orçamentárias e financeiras da Autarquia.

Art. 17º Deverá constar no relatório de despesas de viagem, da diária, no regime de adiantamento e reembolso, o destino, motivo legítimo do deslocamento, o período de permanência, o meio de transporte empregado, a quantidade de diária recebida, ou adiantamento, ou reembolso recebidos, ou a serem recebidas, datas, assinatura, e demais informações necessárias.

Parágrafo Único: Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo III, e/ou apresentação dos comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem que podem ser: notas fiscais, atestados, certificados, recibo, declaração, diário de bordo quando a viagem for com veículo oficial do Município, e/ou fotos do evento com o participante, publicações em redes sociais, dentre outros que acharem necessários.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto pelo Executivo, visando editar instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares sobre a execução desta Lei.

Art. 19º Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos servidores lotados no cargo ou função de "Motorista", no exercício de suas funções, devido já haver regulamentação existente própria.

Art. 20º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 26 de outubro de 2023.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

NATHALIA DANTAS BAROSSU UENO
Assinado de forma digital por
NATHALIA DANTAS BAROSSU UENO
Dados: 2023.10.26 12:51:36 -03'00'

Nathalia Barossi Ueno
Advogada – SAMAE



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31
ESTADO DO PARANÁ
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

ANEXO I

TABELA DE VALORES - DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL.

DESTINO	FAIXA I (R\$)
Capitais, exceto Curitiba	450,00
Curitiba	350,00
Demais Municípios	350,00
Enquadramento: Faixa I: Servidores Efetivos e Comissionados	

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 26 de outubro de 2023.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

NATHALIA DANTAS BARROSSI UENO
Assinado de forma digital por
NATHALIA DANTAS BARROSSI UENO
Dados: 2023.10.26 12:53:54 -03'00'

Nathalia Barossi Ueno
Advogada - SAMAE



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31
ESTADO DO PARANÁ
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM.		
EXERCÍCIO:	DATA DA SOLICITAÇÃO:	
SOLICITANTE:		
FUNÇÃO/ CARGO:		
PERÍODO:		
INÍCIO:	TÉRMINO:	
LOCALIDADE(S) CIDADE(S): ESTADO(S):		
OBJETIVO:		
DESPESAS:		
TIPO DE DESPESA	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Diária:		
Alimentação:		
Transporte Urbano:		
Passagem:		
Total:		
APROVAÇÃO:		
DATA:		
CARIMBO/ASSINATURA:		
VISTO SECRETARIA:		
DATA:		
CARIMBO/ASSINATURA:		

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 26 de outubro de 2023.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

NATHALIA DANTAS
BAROSSU UENO

Assinado de forma digital por
NATHALIA DANTAS BAROSSU
UENO
Dados: 2023.10.26 12:54:22 -03'00'

Nathalia Barossi Ueno
Advogada - SAMAE



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

ANEXO III - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM:							
EXERCÍCIO:				DATA DA SOLICITAÇÃO:			
SOLICITANTE:							
FUNÇÃO/CARGO:							
PRESTAÇÃO DE CONTAS							
DIÁRIAS ANTECIPADAS <input type="checkbox"/>				DIÁRIAS VENCIDAS <input type="checkbox"/>			
VIAGENS PREVISTAS, período de:							
Início			Término:				
Dia	Mês	Origem	Destino	Horário Saída/Chegada		Transporte	
OBJETIVO DA VIAGEM:							
ATIVIDADES REALIZADAS: Conforme Certificado e Cronograma em anexo.							
JUSTIFICATIVA:							
DESPESAS REALIZADAS	Valor recebido	Valor restituir	a	Valor ressarcir	a	Guia lançamento	Guia de depósito
Diária							
Alimentação							
Transporte Urbano							
Passagem							
Total							
APROVAÇÃO:							
DATA:							
CARIMBO/ASSINATURA:							
VISTO SECRETARIA:							
DATA:							
CARIMBO ASSINATURA:							

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 26 de outubro de 2023.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
NATHALIA DANTAS BARROSSI UENO
Dados: 2023.10.26 12:54:45 -03'00'

Nathalia Barossi Ueno
Advogada – SAMAE



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31
ESTADO DO PARANÁ
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

Através do presente encaminhamento a Vossa Senhoria o Projeto de Lei, que tem por objetivo a aprovação das diárias concedidas por dia de afastamento da Sede da Autarquia Municipal – SAMAE de Santo Antônio do Paraíso, destinando-se ao pagamento das despesas efetuadas pelo Diretor Presidente e/ou os servidores efetivos, com deslocamento, hospedagem e alimentação, nas localidades para onde viajar.

Motivo do reenvio do Projeto: Tendo em vista que não há regulamentação sobre os adiantamentos e reembolso e para melhor entendimento da Lei.

No aguardo que esta Casa de Leis aprove este importante projeto para que os trabalhos do Município sejam efetuados, satisfatoriamente e regularmente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 26 de outubro de 2023.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

NATHALIA DANTAS
BAROSSU UENO

Nathalia Barossi Ueno
Advogada – SAMAE

Assinado de forma digital por
NATHALIA DANTAS BAROSSU
UENO

Data: 2023.10.26 12:55:24
-03'00'